

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



SERVIÇOS SOCIAIS
DA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

CONCURSO PÚBLICO
N.º 07/SSGNR/2025

GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS DOS SSGNR EM 2025

CONTRATO N.º 02/2025

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto, a contratação de serviços de limpeza, higienização e tratamento de roupa das seguintes infraestruturas turísticas constantes no **Lote X**, Propriedade dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR):

Lote X (2 IFT)

Apartamento T2 -Rua Dr. Adrião Amado

Apartamento T3 - Rua Dr. Adrião Amado

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. --
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.^a**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor desde as 00h00 do dia seguinte à outorga do contrato até às 24h00 de dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.^a**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----
 - a. Obrigação de efetuar em cada intervenção a conferência de todo o recheio das Infraestruturas, através de documento próprio, a fornecer pelos SSGNR, documentos esse que deverá ser remetido aos SSGNR para reposição de faltas e correção dos problemas reportados;-----
 - b. Obrigação de limpar todas as divisões das Infraestruturas Turísticas objeto do contrato, de acordo com as especificações; -----
 - c. Obrigação de recolher, lavar, engomar e entregar toda a roupa das Infraestruturas turísticas, conforme o Lote a que concorre, sempre que sejam ocupadas, ou lhe seja solicitado pela gestão local das infraestruturas (Comandos Locais da GNR); -----
 - d. Obrigação de incluir no valor dos serviços a prestar, todos os custos operacionais, nomeadamente custos com deslocações do pessoal de e para as IFT's dos SSGNR, transporte das roupas, produtos e equipamentos necessários à realização das limpezas contratadas e todos os demais encargos, diretos e indiretos, que haja de suportar em virtude da prestação acordada. -----
 - e. Colocar um rolo de papel higiénico no WC em cada intervenção; -----
 - f. Colocação de 1 kit de higiene pessoal, constituído por 1 frasco de champô e 1 frasco de gel de banho, ambos de 30 ml e 1 sabonete de 10 grs, por cada intervenção.-----
2. O Prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

1. Para os efeitos previstos no presente Caderno de Encargos, as prestações dos serviços constantes no presente procedimento, **devem ser efetuados a partir das 10h30m do dia da saída (Check-out) e antes das 13h30m do dia imediatamente seguinte.** -----
2. A limpeza, lavagem, recolha e entrega da roupa da infraestrutura turística (IFT) é efetuada dependente da ocupação ocasional solicitada pelos beneficiários, sendo a empresa informada com 48 horas de antecedência do período de ocupação da infraestrutura. -----
3. As IFT também deverão ficar sempre preparadas com as roupas necessárias para a lotação (capacidade) máxima. -----
4. Quando necessário qualquer serviço extra, os SSGNR informarão desta necessidade, com antecedência de 48 horas, no sentido de avaliar a disponibilidade de recursos que garantam a realização dos serviços. -----

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação dos serviços

O prestador de serviços na época de veraneio obriga-se a concluir a execução do serviço, dentro dos horários fixados, na época de repouso, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data de conhecimento da necessidade do serviço, de forma que as infraestruturas estejam sempre em condições de utilização. -----

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SSGNR devem pagar ao Prestador dos serviços os preços constantes na proposta adjudicada, para os Lotes respetivos. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]. -----
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato através de prestações mensais de acordo com as intervenções e quantidade de roupa. -----
4. O preço contratual a pagar pela execução do contrato **não pode ser superior ao preço máximo pelo lote X**, no valor total de **6 338,80€** (seis mil trezentos e trinta e oito euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido da seguinte forma por os diversos lotes: -----

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelos SSGNR, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês. -----
3. Em caso de discordância por parte dos SSGNR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, depois de cumpridas as formalidades legais para o processamento das despesas públicas. -----
5. Para efeitos de pagamento todas as faturas devem fazer referência sempre ao número de compromisso nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo para o efeito emitidos pelos SSGNR compromissos conforme os fundos disponíveis. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SSGNR, podem exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos, pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = VxA/100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços em atraso e A é o número de dias em atraso. -----
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SSGNR, têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
3. No caso de não serem realizadas as obrigações previstas na **Cláusula 4.ª n.º1 das alíneas b), c) e d)**, os SSGNR ficam dispensados do pagamento da prestação devida, correspondente ao serviço não prestado.-----
4. No caso de não serem realizadas as obrigações previstas na **Cláusula 4.ª n.º1, nas alíneas a), e) e f)**, ficam os SSGNR dispensados do pagamento de 50% do valor da prestação devida, correspondente ao serviço não prestado.-----

Cláusula 11.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que nela não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndio, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os SSGNR, podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente: -----
- a) Pelo atraso na conclusão ou deficiente prestação dos serviços. -----
- b) Por informação da gestão local, de que o adjudicatário não está a cumprir com as especificações dos serviços. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços com antecedência de 30 dias. -----

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de serviços pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SSGNR, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 14.^a

Caução

Não foi exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 17.^a

Contagem de prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

Os SSGNR, designam o [REDACTED] como representante dos SSGNR, para o desempenho de todas as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP. -----

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 20.^a

Disposições Finais

1. Que o presente contrato de prestação de serviços foi precedido de um procedimento de contratação por Concurso Público, autorizado por Deliberação do Conselho de Direção dos SSGNR, de 04 de dezembro de 2024, exarado na informação n.º 08/SALP/2025 de 04 de dezembro de 2024, nos termos dos

artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, da Deliberação n.º 985/2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 194 de 06 de outubro de 2023 e do Despacho n.º 11.327/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 07 de novembro de 2023; -----

2. A decisão de adjudicação de 30 de dezembro de 2024, exarada na **informação n.º 15/SALP/2025** de 27 de dezembro de 2024, por Deliberação do Conselho de Direção dos SSGNR, relativa ao Concurso público n.º 07/SSGNR/2025 – Gestão de Infraestruturas Turísticas dos SSGNR em 2025 – Tratamento de Roupas (Recolha, Tratamento, Colocação) e Higienização, nos termos dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, da Deliberação n.º 985/2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 194 de 06 de outubro de 2023 e do Despacho n.º 11.327/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 07 de novembro de 2023; -----
3. Que a minuta do contrato, foi aprovada por Despacho de 30 de dezembro de 2024, do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR, nos termos dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, da Deliberação n.º 985/2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 194 de 06 de outubro de 2023 e do Despacho n.º 11.327/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 07 de novembro de 2023;
4. Que foram apresentados pelo Segundo outorgante os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP; -----
5. Considerando que, o encargo será suportado pelo orçamento dos SSGNR para o ano de dois mil vinte e cinco, e a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita, sendo efetuado o compromisso [REDACTED] [REDACTED] após a emissão do mesmo pela Secção de Contabilidade, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

Lisboa, 03 de janeiro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[Autenticação]
Arménio Timóteo
Pedroso

Arménio Timóteo Pedroso

Coronel

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: ANA PAULA DE ARAÚJO MARINHO



Ana Paula Araújo Marinho



CARTÃO DE CIDADÃO